



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular:

(45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000630-68.2026.8.16.0149

Processo: 0000630-68.2026.8.16.0149

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$6.811.559,66

- Autor(s):
- 5. TRANSPORTE RODOAJA LTDA
 - Transporte de Cargas Aja
 - WERLANG TRANSPORTES RODOV LTDA

Réu(s): • Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por TRANSPORTE DE CARGAS AJA LTDA, TRANSPORTE RODOAJA LTDA e WERLANG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, em litisconsórcio ativo, noticiando crise econômico-financeira e buscando sua superação por meio do procedimento recuperacional.

Em decisão de mov. 22.1, este Juízo determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, nomeando a CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME para a elaboração do laudo. A mesma decisão indeferiu o pedido de tutela de urgência para antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial, notadamente a suspensão de ações e execuções, por entender que, naquele momento, não havia a probabilidade do direito exigida pelo art. 300 do CPC.

O laudo de constatação prévia foi juntado no mov. 28.2, acompanhado de petição (mov. 28.1) na qual a perita judicial apresenta suas considerações e opiniões.

2. A perita judicial, em seu laudo de mov. 28.2, confirmou o regular exercício das atividades das requerentes em Nova Esperança do Sudoeste/PR, onde se localiza a sede administrativa e gerencial do grupo. Em relação à Werlang Transportes Rodoviários Ltda., a perita constatou a inexistência de atividade em sua sede registrada em São José do Cedro/SC, sendo sua administração efetivamente realizada na filial em Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Contudo, a análise formal dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005 revelou o preenchimento parcial dos requisitos.

O laudo aponta diversas pendências documentais para todas as requerentes (Transporte Rodoaja Ltda., Transporte de Cargas Aja Ltda. e Werlang Transportes Rodoviários Ltda.), conforme detalhado nas páginas 107 a 161 do mov. 28.2.

Entre as principais ausências, destacam-se certidões falimentares e criminais atualizadas, balanços patrimoniais e demonstrações de resultados acumulados para os exercícios mais recentes (2025 e especial de janeiro/2026), relatórios gerenciais de fluxo de caixa e projeções,



relação de extraconcursais ou declaração de sua inexistência, relação de bens particulares dos sócios, certidões de protestos de algumas comarcas e negócios jurídicos celebrados sobre bens com alienação fiduciária.

3. Diante do exposto, intime-se o Grupo Rodoaja para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial com a apresentação da integralidade dos documentos faltantes, conforme apontado detalhadamente no laudo de constatação prévia (mov. 28.2), sob pena de indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

4. Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, 23 de abril de 2026.

Elessandro Demetrio da Silva
Magistrado

